

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1631, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão na cidade de Várzea Nova, Estado da Bahia.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo, acima epigrafado, aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Nova, Estado da Bahia. O referido ato consta da portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001, enviada ao Congresso pela mensagem nº 740, de 2001, de autoria do Poder Executivo.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante o que dispõe a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno, examinar os

projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de concessão e renovação de emissoras de rádio e televisão está posta no inciso XII do art. 49 da Constituição federal.

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 1631, de 2002, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo Nº 1631, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Paulo Magalhães
Relator